



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 591/2022

Dispõe sobre a distribuição dos processos de Registro de Candidatura para as Eleições de 2022 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, e artigo 23, XXI, de seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições, alterada pela Resolução TSE nº 23.675 de 16 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 185-C, parágrafo único, do Regimento Interno deste Regional que estabelece que pode o Tribunal atuar de maneira supletiva para editar atos normativos próprios sobre o ajuizamento e a tramitação de ações judiciais no sistema eletrônico adotado na Justiça Eleitoral pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, caput, da Resolução TSE nº 23.417/2014, no artigo 28 da Resolução TRE/SP nº 410/2017 e no artigo 37 do Regimento Interno deste Regional que preveem que a distribuição e redistribuição de processos no sistema eletrônico de tramitação de processos deve garantir uma maior uniformidade na carga de trabalho entre os Membros do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de registro de candidaturas recebidos pela Justiça Eleitoral serão autuados e distribuídos pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Registro de

Candidatura (RCAND)

Art. 2º Os processos da classe RCAND serão distribuídos por sorteio, salvo se verificada prevenção.

§ 1º Sem prejuízo de outras hipóteses legais, verifica-se a prevenção pela distribuição anterior:

I - de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP apresentado pela mesma coligação para o mesmo cargo ou para cargo diverso;

II - de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP apresentado pelo mesmo partido ou federação que concorra isoladamente para o mesmo cargo ou para cargo diverso;

III – de pedido de registro de candidatura apresentado por candidata ou candidato postulante a cargo pela mesma coligação, ou pelo mesmo partido ou federação que concorre isoladamente.

§ 2º A Secretaria Judiciária procederá de ofício a redistribuição dos processos para o cumprimento do disposto neste artigo, quando necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em sessão.

São Paulo, aos dezenove dias do mês de julho de 2022.

Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia
Presidente

Desembargador Silmar Fernandes
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Sérgio Nascimento

Juiz Mauricio Fiorito

Juiz Afonso Celso da Silva

Juiz Marcelo Vieira de Campos

Juiz Marcio Kayatt



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES, DESEMBARGADOR**, em 19/07/2022, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DE CAMPOS, JUIZ DA CORTE**, em 19/07/2022, às 17:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KAYATT, JUIZ DA CORTE**, em 19/07/2022, às 17:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO DO NASCIMENTO, JUIZ DA CORTE**, em 19/07/2022, às 17:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO CELSO DA SILVA, JUIZ DA CORTE**, em 19/07/2022, às 17:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FIORITO, JUIZ DA CORTE**, em 19/07/2022, às 17:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, PRESIDENTE**, em 19/07/2022, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3580498** e o código CRC **F192ACC5**.

0033804-17.2022.6.26.8000

3580498v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 20 de julho de 2022, quarta-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 591/2022. NADA MAIS.

São Paulo, 20 de julho de 2022.

Andrea Mayumi Shimada Sonehara

COORDENADORIA DAS SESSÕES



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MAYUMI SHIMADA SONEHARA**, **ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 20/07/2022, às 10:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3582574** e o código CRC **B91FEB76**.